

TERMO DE REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018

A Câmara Municipal de Patrocínio, através do Vereador Presidente, Thiago Oliveira Malagoli e do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Alzébio Aparecido Martins, no uso de suas atribuições legais e considerando razão de interesse público, resolve REVOGAR o presente feito para adequar e corrigir inconsistências e contradições apontadas nas impugnações oferecidas por pretensas licitantes.

A presente licitação tem como objeto a Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em administração pública, direito municipal e técnica legislativa para a Câmara Municipal de Patrocínio, Processo Administrativo Licitatório nº 03/2018.

De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e item 8.10 do edital. Fundamental ressaltar, também, que a licitação estava marcada para o dia 05 de março de 2018, às 13:30 horas, na sala de Licitações da Câmara Municipal de Patrocínio, onde as empresas interessadas fariam a entrega dos documentos de habilitação e das propostas, sequer chegou a ser realizada a presente licitação, não acarretando qualquer prejuízo às participantes.

Conforme os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

Essa Revogação visa garantir efetivamente os princípios da economicidade e da igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório, de forma que o interesse

público seja preservado em todos os Atos adotados pela Administração ou por seus representantes.

Após as devidas providências de modificações no instrumento convocatório com a devida adequação do objeto pretendido, será feita a repetição do certame.

Portanto, com fulcro no art. 49 § 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, “c”, dá ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Patrocínio-MG, 01 de março de 2018.

Thiago Oliveira Malagoli
Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio